



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CONTRATO Nº 111/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – MS, E A EMPRESA OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

I - CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA** - Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.184.058/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Elviro Mancini, nº 530, Centro, nesta cidade de Brasilândia - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, rua do Lavradio, Nº 71, Andar 2, CNPJ: 76.535.764/0001-43, CEP: 20.230.070, centro do Rio de Janeiro RJ, denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr **ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.709.860 SSP/SP e CPF 205.669.721-15, residente e domiciliado à Rua Manoel Galdino de Souza, Nº 1200, Jardim Brasília, nesta cidade de Brasilândia - MS, e a CONTRATADA representada pelos representantes Sr. **EDILSON FERREIRA DE LEMOS**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios – Matrícula 298693, portador da CNH nº 00234390039, expedida pelo DETRAN/MS em 24/10/2012, inscrito no CPF nº 774.319.951-72, e **VINICIUS SANCHES DE OLIVEIRA**, brasileiro casado, Executivo de Negócios – Matrícula 302517, portador da identidade nº. 597669, expedida pela SSP/MS em 17/09/1997, inscrito no CPF nº. 694.180.471-87.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo n.º 1645/2015** gerado pelo **Pregão Presencial nº 52/2017 e seus anexos** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2390/2006 – institui pregão; Decreto Municipal nº 4474/2017 – pregoeiro e equipe de apoio; Decreto Municipal nº 4417/2017 e 4424/2017 - ordenadores; na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa **Prestação de serviços de link dedicado a internet via fibra ótica para atender o Município de Brasilândia MS**, conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

1.2.1. Empresa(s) especializada(s) no fornecimento de serviços de comunicação de dados com a Internet na modalidade Terrestre, com Solução de Gerência da Rede, Prevenção de ataques DDOS no Backbone e Solução de segurança "FIREWALL DE BORDA". Todos os produtos e serviços deverão ser orçados para um período mínimo de contrato de **12 (doze) meses** para a Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS, conforme discriminados a seguir e nos anexos técnicos.

1.2.2. As modalidades de serviços de comunicação foram caracterizadas em função de parâmetros técnicos, forma de interligação de cada unidade remota, das características



# MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dos serviços (aplicações) que poderão ser utilizados pela contratante, e ainda, em função da tecnologia de transmissão adotada.

1.2.3. As modalidades de serviço de comunicação são:

- A) **SERVIÇO DE INTERNET:** Serviço de comunicação de dados, em unidade de banda discriminada no Anexo II do T.R., interligando a sede da Prefeitura com a rede mundial de computadores - Internet, através de uma ou mais das seguintes tecnologias Frame-Relay/ATM ou PPP ou Ethernet (IEEE 802.3), com Solução de Gerência da Rede, Prevenção de ataques DDOS no Backbone e Solução de segurança "FIREWALL DE BORDA".
- B) **INFORMAÇÕES GERAIS:** O endereço da unidade prevista para ser interligada está relacionado no Anexo I do T.R. O endereço, banda e classe constante neste anexo foram levantados no momento da elaboração deste termo de referência, e podem ser alterados de acordo com a existência de viabilidade técnica de atendimento da CONTRATADA. No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá eventualmente haver mudança de endereços, bandas e classes das unidades relacionados no Anexo II do T.R., assim como a adição de novas unidades no projeto. No caso de mudança de endereços e a adição de novas unidades, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais)**, pelos serviços contratados.

2.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será depositado na Conta Corrente 110.321-0, Agência 3070-8 do Banco Brasil S/A.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.5 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após entrega e aceite do produto/serviço, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Faturadevidamente conferida e atestada, acompanhada do **relatórios dos serviços**.



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

4.1. O prazo de liberação de link dedicado de internet será de até "75 (setenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante prévia justificativa", contados da assinatura deste instrumento contratual;

4.3. Os serviços serão realizados de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referencia (Anexo IX) do edital;

4.4. O atendimento e manutenção dos serviços deverão ocorrer ao longo dos meses contratados.

4.5. Serão da responsabilidade da licitante vencedora, despesas de viagens, transporte, passagens e estadia.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, por igual período e reajustado conforme o **IGPM-FGV**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo Licitatório n. 1645/2017 do Pregão Presencial 52/2017 em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços,

6.3 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividade dos serviços contratados,

6.4 Instruir seu funcionário quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho,

6.5 Relatar ao Contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços,

6.6 Responsabilizar-se por qualquer danos, que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo de ate 48hs. as providencias necessárias.

6.7. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços/materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

6.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, durante a execução do contrato.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



# MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.9. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.10. A contratada deverá obedecer todas as especificações técnicas contidas no termo de referencia (Anexo IX) do edital.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através do(a) Secretário da Pasta/Núcleo de Compras, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.5. Proporcionar as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referencia.

7.6 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.7. Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os materiais/serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

8.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

9.1 Além das disposições presentes neste instrumento contratual ficam dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

10.1 Os preços serão fixos e irremovíveis e presumem-se incluso todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

10.2.1 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

CMS



# MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Pregão Presencial n. 52/2017, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1 Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

03.01.04.122.301.2.005.33.90.39 - ficha 177 - fonte 100

03.01.04.122.301.2.005.33.90.39 - ficha 179 - fonte 170071

amb



**MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Plan. e Finanças  
04.01.04.123.401.2.056.33.90.39 ficha 212 fonte 100  
04.01.04.123.401.2.056.33.90.39 ficha 215 fonte 170071

**E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FISCAL DE CONTRATO:**

14.1. A CONTRATANTE designará o funcionário Sr. Matheus Santos Oliveira CPF 050.151.791-03, para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO conforme Lei 8666/93.

14.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

14.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

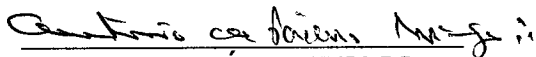
14.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO CONTRATUAL:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia - MS, 11 de Agosto de 2017



ANTONIO DE PÁDUA THIAGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante



EDILSON FERREIRA DE LEMOS  
OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Contratada

  
VINICIUS SANCHES DE OLIVEIRA  
OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Contratada

Testemunha: Carlos Alberto Ávila da Silva  
Nome: ..... CPF: 003.929.971-69

  
Aline Gomes Barbosa  
Núcleo de Licitações  
Matrícula nº 70.327.1

Nome: ..... CPF: 01450600100